



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 047/2026

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa à contratação direta, com fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de 02 (duas) inscrições no curso “Inteligência Artificial (IA) nos fluxos e rotinas de trabalho da Administração Pública”, a ser realizado pela ESAFI – Escola de Administração Pública, na cidade de São Paulo – SP, entre os dias 04 e 06 de novembro de 2026.

A referida solicitação está de acordo com a legislação vigente, sendo necessária para o desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos desempenhados nesta Autarquia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores em suas áreas de atuação, especialmente diante da crescente utilização de ferramentas de inteligência artificial nos fluxos e rotinas de trabalho da Administração Pública.

Os servidores do IPG, na realização de suas atividades, precisam visar à eficiência, à qualidade e à segurança dos serviços prestados, considerando que suas atividades possuem reflexos diretos na gestão administrativa e no atendimento aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social.

Por este motivo, o curso “Inteligência Artificial (IA) nos fluxos e rotinas de trabalho da Administração Pública”, a ser realizado pela ESAFI – Escola de Administração Pública, mostra-se adequado à necessidade institucional de capacitação técnico-profissional, proporcionando conhecimentos sobre a utilização prática da inteligência artificial nas atividades administrativas.

A capacitação poderá contribuir para a otimização de fluxos de trabalho, elaboração e organização de documentos, análise e tratamento de informações, apoio à execução de tarefas administrativas e melhoria da produtividade, sempre observados os limites legais, a segurança da informação, a proteção de dados e os princípios que regem a Administração Pública.

A ESAFI, por meio do conteúdo programático do curso, proporcionará aos participantes conhecimentos atualizados sobre as possibilidades de aplicação da inteligência artificial no ambiente público, permitindo que os servidores desenvolvam competências para utilização responsável, eficiente e tecnicamente adequada dessas ferramentas.

Importante destacar que a qualificação contínua dos servidores públicos constitui medida alinhada aos princípios da eficiência, da governança e do interesse público, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Instituto e para a modernização dos processos administrativos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

3. FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ministrados por pessoa física ou jurídica de notória especialização; (grifei)

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da inscrição para participação no curso “Inteligência Artificial (IA) nos fluxos e rotinas de trabalho da Administração Pública” corresponderá ao valor oficialmente divulgado pela entidade promotora do evento, conforme proposta comercial e/ou documento oficial a ser juntado aos autos.

A justificativa do preço fundamenta-se na natureza do objeto contratado, consistente em inscrição individual em evento técnico de capacitação profissional, cujo valor é previamente estabelecido pela própria entidade organizadora, sendo aplicado aos participantes de acordo com as condições comerciais oficiais do evento.

Destaca-se que o valor da inscrição contempla o acesso à programação técnica do curso, incluindo, conforme as condições oficiais da ESAFI, as atividades de capacitação, material didático, certificação e demais itens eventualmente previstos na inscrição.

Ressalta-se que, em contratações dessa natureza, a aferição da razoabilidade do preço ocorre pela verificação da programação oficial do evento e pela uniformidade do valor cobrado dos participantes, circunstância que evidencia a adequação econômica da contratação e afasta a ocorrência de sobre preço.

Item	Serviço	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Inscrições no curso “Inteligência Artificial (IA) nos fluxos e rotinas de trabalho da Administração Pública”	02	Inscrições	R\$ 4.590,00	R\$ 9.180,00
TOTAL:		R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais)			

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

A ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, criada em 1990, é uma Instituição brasileira de ensino, especializada em educação continuada, dedicada exclusivamente a capacitação de servidores públicos federais, estaduais e municipais, colaboradores de Estatais, Conselhos de Classe e membros do Sistema S, tendo capacitado mais de 120 mil técnicos e servidores públicos em seus 35 anos de história.

A Instituição tem como missão contribuir para o desenvolvimento da administração pública brasileira, oferecendo aos servidores públicos oportunidades de ensino, treinamentos específicos de qualidade e educação continuada de excelência, dotando-os de competências e habilidades, de forma que estes possam exercer com segurança todos os procedimentos legais exigidos pela função que executam, de modo a contribuir para o desenvolvimento da Gestão Pública, transmitindo conhecimento para a melhoria e desenvolvimento de uma governança responsável e compartilhada.

Nestas mais de três décadas, a ESAFI – Escola de Administração e Treinamento consolidou-se como um centro de treinamento de referência para servidores públicos atendendo a demanda dos Órgãos Governamentais, trabalhando em parceria com as instituições públicas brasileiras de forma a identificar suas necessidades de treinamento, sempre com foco na melhoria dos resultados.

6. DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):

Conforme dispõe o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 248/2023, é dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações de pequeno valor que não ultrapassem os limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11).

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado ao envio da nota de empenho e à emissão dos certificados de participação para os servidores inscritos, após a devida prestação de contas.

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UG: **301** - Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – IPG

Órgão: **30.01** - Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES - IPG

Atividade: **09.122.0028.2.149**

Elemento: **3.3.90.39.00 (408)** - Outros serviços de terceiros PJ

Subelemento: **40** - Serviço de seleção e treinamento

8. LOCAL, DATA E MODALIDADE DO EVENTO

- **Evento:** Curso “Inteligência Artificial (IA) nos fluxos e rotinas de trabalho da Administração Pública”.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

- **Data:** 04 a 06 de novembro de 2026
- **Local:** São Paulo - SP
- **Modalidade:** Presencial

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a ministração do curso, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários da equipe de instrutores.

9.2 A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Contratante serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

9.3 A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

9.4 A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

9.5 A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante.

9.6 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

9.7 À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto desta contratação.

9.8 São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da contratação.

9.9 A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução da contratação, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

- 10.1** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas.
- 10.2** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas e prazos acordados.
- 10.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa de acordo com os termos da sua proposta.
- 10.4** Notificar a empresa contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 10.5** Exigir comprovantes e certificados, que demonstrem a sua capacidade técnica e experiência profissional e, em caso de substituição, apresentar profissional de igual capacidade técnica.
- 10.6** Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos previstos neste Termo de Referência, após terem sido devidamente atestados pela Contratante, de acordo com a norma de contratação.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(...)

13. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

É exigido minimamente a regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando plenamente justificada diante da inviabilidade de competição, da singularidade do objeto e da notória especialização da instituição promotora do curso.

A participação de representantes do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG no curso sobre Contabilidade Aplicada ao Setor público com foco no Plano de Contas (PCASP) e nas Demonstrações Contábeis (DCASP), e respectivos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) na prática, constitui medida de capacitação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

estratégica e necessária, alinhada às exigências previstas na Portaria MPS nº 1.467/2022, especialmente quanto à qualificação técnica dos agentes responsáveis pela formulação.

O investimento em capacitação técnica, especialmente em cursos reconhecidos nacionalmente, contribui para o fortalecimento da governança institucional, o aprimoramento do processo decisório e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Ressalte-se que tais diretrizes também são reforçadas pelas orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)**, que vem reiteradamente enfatizando a importância da capacitação contínua dos gestores, conselheiros e membros de comitês técnicos dos RPPS, como mecanismo de prevenção de irregularidades e de melhoria na qualidade da gestão dos recursos previdenciários.

A instrução do presente processo administrativo observa ainda os princípios e normas de **controle interno preventivo**, com respaldo nas boas práticas recomendadas pelo TCE-ES, pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e por manuais técnicos como o *Guia de Boas Práticas de Investimentos dos RPPS* e a *Cartilha de Boas Práticas de Governança Previdenciária*, os quais reforçam a necessidade de adoção de mecanismos formais de capacitação, como requisito essencial à boa governança e à mitigação de riscos na gestão previdenciária.

Diante disso, a contratação aqui proposta revela-se **legal, legítima, vantajosa e compatível com os princípios da administração pública**, representando ação estratégica para o cumprimento das obrigações legais, para o fortalecimento institucional do IPG e, sobretudo, para a promoção da sustentabilidade atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarapari/ES.

Guarapari/ES, 28 de setembro de 2026.

PAULA PIMENTA DE CARVALHO FURTADO
controladora

Aprovado em: ____/____/____, por

Assinado eletronicamente por:
PAULA PIMENTA DE CARVALHO FURTADO
CPF: ***.962.117-**
Data: 28/09/2026 16:24:26 -03:00

Assinado eletronicamente por:
RIANE LIMA DANTAS
CPF: ***.040.551-1
Data: 28/09/2026 16:41:24 -03:00

**Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG**

